



# Diário Oficial

Bom Despacho/MG

Instituído pela Lei Nº 2.313 de 24/05/2013 - Ano XII

Edição Nº 2827 – 07.11.2024

## Gabinete

**Republica-se por ter constado com erro material no DOMe Edição Nº 2826 – 06.11.2024**

**Decreto nº 10.585, de 6 de novembro de 2024.**

*Dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM MS 5638/2024, de 25 de outubro de 2024, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho que indica, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a seção II, Capítulo II, Título VIII da Constituição Federal de 1.988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o SUS;

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2.022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1.986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando a Portaria GM/MS nº 5638/2024, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre os valores referentes à **parcela do mês de outubro** que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de outubro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 2.946, de 19 de setembro de 2.023, que autoriza o repasse da Assistência Financeira Complementar aos servidores que exercem função de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS do

Município de Bom Despacho que indica e dá outras providências;

Considerando, por fim, a necessidade de organizar e implementar, no âmbito do Município de Bom Despacho-MG, o processo de transferência da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e auxiliares em enfermagem e Parteiras aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Instituições contratualizadas com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no SUS

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o repasse da Assistência Financeira Complementar ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus – inscrito no CNPJ nº 16.742.355/0001-96, sob CNES: 2168707, no valor de R\$ 420.166,40 (quatrocentos e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente à parcela de **outubro** de 2024.

Art. 2º Fica autorizado o repasse da Assistência Financeira Complementar ao Centro de Hemodiálise Bom Despacho LTDA. - Nefrobom, inscrita no CNPJ nº 13.251.550/0001-25, sob CNES: 7333145 no valor de R\$ 32.569,76 (trinta e dois mil trezentos e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente à parcela de outubro de 2024.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar, repassada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, será transferida observado o disposto na Lei Municipal nº 2.946/2.023.

Art. 3º Os repasses dos quais trata este Decreto possuem caráter transitório, pois apenas serão devidos nos casos em que a remuneração considerada para o piso salarial não alcance o valor definido nacionalmente, sendo atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho – SEMUSA BD, somente aquelas relativas à transferência para os beneficiários da assistência financeira complementar advinda do Ministério da Saúde.

§ 1º As transferências a serem realizadas pela SEMUSA ficam limitadas aos valores e à periodicidade da assistência financeira disponibilizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Os recursos a serem transferidos consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, cuja divulgação tenha sido efetuada por meio dos

sistemas informatizados ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os beneficiários constantes dos artigos 1º e 2º deverão apresentar atesto, bem como cópias dos comprovantes de repasse aos beneficiários da AFC, para fins de monitoramento da compatibilidade entre os profissionais vinculados e valores efetivamente pagos (conforme dados extraídos do InvestSUS), de forma a possibilitar o preenchimento do Relatório Anual de Gestão – RAG por parte da SEMUSA.

Parágrafo único. Possíveis diferenças entre os valores estimados neste Decreto e os efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde por CPF serão objeto de encontro de contas em parcelas subsequentes.

Art. 5º Compete aos prestadores de serviços beneficiários deste Decreto a responsabilidade pela devida alocação dos recursos financeiros derivados da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

§ 1º Os beneficiários que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata este Decreto deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º A SEMUSA e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso da assistência de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 7 de novembro de 2024, 113º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

#### **Decreto nº 10.588, de 7 de novembro de 2.024.**

*Abre crédito suplementar no valor de R\$55.981,00 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG,** no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.958, de 16 de novembro de 2023,

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 55.981,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais), indicado no Anexo.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$ 55.981,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 7 de novembro de 2.024,  
113º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

#### **Anexo ao Decreto nº 10.588, de 7 de novembro de 2.024.**

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º deste Decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social	16.01.04.122.0001.2142.33903000	1500000	1972	55.000,00
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0001.2001.33504100	1500000	5	981,00

Anulação das seguintes dotações orçamentárias a que se refere o art. 2º deste Decreto:

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Fundo Municipal de Trânsito	16.02.26.451.0052.2145.33903900	1500000	2000	55.000,00
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0001.2001.44905200	1500000	15	981,00

#### **Decreto nº 10.589, 7 de novembro 2.024.**

*Nomeia membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG,** no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2.020, e a Lei nº 2.778, de 30 de março de 2.021,

**DECRETA:**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o seguinte membro para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I – Representantes de professores da Educação Básica Pública:

a) Lílian Werneck Simões – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 7 de novembro de 2.024,  
113º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 10.590, de 7 de novembro de 2.024.**

*Dispõe sobre desligamento de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desligado o membro abaixo relacionado do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação a partir de 7 de novembro de 2.024:

I - Representante de professores da Educação Básica Pública Suplente: Mércia Helena da Silva de Oliveira.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Bom Despacho, 7 de novembro de 2.024,  
113º ano da emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**

Ata da Eleição para Recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, para o Segmento de Professores. Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Pedro Simão Vaz, nº 56, Jardim dos Anjos, fizeram-se presentes as servidoras Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo, Paula Roberta do Vale Resende e Mariana César Diniz da Cunha. Iniciou-se a abertura da urna referente à eleição, a qual ocorreu no mesmo dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, no horário das sete às dezessete horas, na Secretaria Municipal de Educação. No segmento de professores, foi eleita a professora Lílian Werneck Simões, com três dos quatro votos válidos. Nada mais havendo a tratar, eu, Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos. Bom Despacho, seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, foi realizada, de forma online, a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação. A plenária contou com a participação de quatorze conselheiros que representaram doze dos treze segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação, a saber: Virgínia de Sousa Maciel Pessoa Cançado, Tatiane Soares de Mendonça, Marília Aparecida Cesário Assunção, Rita Denisia dos Santos Domingos, Fernanda Graziela Rabelo Duarte, Thalita Aparecida Damasceno, Sonara Lisete Silva, Tâmara Moreira da Silva, Ednalva Alves, Natália Valéria da Silva, José Valdir de Sousa Júnior, David de Andrade, Cecília Mariano Melo de Lino, Cintia Maximiliane Madeira, Tânnia Aparecida da Silva Oliveira, além da analista educacional Karine Stéfane Silva Mendonça e eu, Elaine Maria da Silva, representante técnico da Secretaria Municipal de Educação. Os conselheiros: Gildásio Eustáquio Pinto e Shirley Pinto Cardoso de Azevedo Ferreira justificaram previamente suas ausências. A reunião foi presidida pela senhora Virgínia, que agradeceu a participação de todos e deu início às deliberações sobre o Projeto de Resolução CME número 0009/2024, que trata da Assembleia Escolar e da estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Conselho Escolar na rede municipal de ensino de Bom Despacho. O Conselheiro José Valdir Júnior fez a leitura da Resolução na íntegra. Durante a discussão, David

perguntou sobre o motivo da adoção do termo “Conselho Escolar”, visto que a última resolução estadual manteve a nomenclatura “Colegiado”. Expliquei que a escolha pelo termo “Conselho Escolar” foi feita em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Karine comentou que o Conselho Escolar passou por uma reestruturação, com a inclusão de membros representantes de entidades locais das comunidades, e destacou que o Conselho fortalece a gestão escolar, funcionando como um apoio importante à instituição ao tratar das demandas específicas. Ela também explicou que o colegiado continua a ser uma função do Conselho Escolar. Por fim, José Valdir enfatizou a importância de utilizar as nomenclaturas atualizadas, pois elas estão mais alinhadas com as atribuições estabelecidas pela legislação. Após a apreciação, decidiu-se, por unanimidade dos votos, pela aprovação do Projeto de Resolução Conselho Municipal de Educação número 0009/2024. O parecer conclusivo da aprovação do Projeto de Resolução do Conselho Municipal de Educação número 0009/2024 será encaminhado para apreciação da Secretaria de Educação, para que, se concordar, seja homologada a resolução e encaminhada para publicação. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada. Lavrou-se a ata, que, após ser lida e aprovada, será assinada por mim, Elaine Maria da Silva, e pelos presentes na sessão.

## Saúde

Extrato de 3º Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 64/2020.

Contratante: Município de Bom Despacho/MG.

Contratado: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE

Objeto: Repasse financeiro de Incentivo municipal mensal, para complemento de custeio de pagamento da equipe técnica do Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual-SERDI, no valor total anual de R\$ 102.857,16 (cento e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Assinatura: Bom Despacho, 06 de novembro de 2.024, 113º ano de emancipação do Município  
Bertolino da Costa Neto Prefeito Municipal

## Obras

### DECISÃO

Processo: nº 80000.000006/2024-00

Origem: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas

**Assunto:** Apuração do descumprimento e aplicação das penalidades cabíveis ao contrato referente ao Processo Licitatório de 167/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 68/2023.

(...)

#### Decido

Diante dos fatos narrados, os esclarecimentos tanto do(a) fiscal do contrato, como da comissão designada, passo a análise:

- Quanto a dilação probatória com diligências a serem realizadas pelo município, para obtenção das provas processuais das peças técnicas e estudos congêneres mencionados no ACÓRDÃO 1210/2024, e que o Município oficie ao DNIT para que disponibilize a normativa em vigor, **INDEFIRO, em razão de sua desnecessidade, nos termos do art. 42, §2º da Lei nº 2.243/2011;**
- Quanto a solicitação da Empresa que seja concedido prazo de 30 (trinta) dias para diligenciar e oficiar as entidades de governo para produção de provas mencionadas acima, **INDEFIRO, pela desnecessidade de dilação probatória, estando a comissão e o gestor da pasta, confortáveis e satisfeitos com as provas documentais já produzidas nos autos;**
- Quanto ao pedido que seja encaminhado os autos, após a juntada da documentação a ser fornecida às entidades de governo acima delineadas, ao Controle Interno do Município, para que, emita parecer/laudo técnico sobre a caso em análise, **INDEFIRO, ante a desnecessidade**, não havendo quaisquer dúvidas a serem sanadas pela Controladoria Interna, já estando a Comissão e o Gestor, satisfeitos e esclarecidos de todo o arcabouço documental produzido no processo, não havendo qualquer dúvida a ser sanada quanto as alegações da defesa.

Por fim, concedo vista para a empresa em questão, para apresentação de alegações finais, nos termos do Art. 48 da Lei nº 2.243/2011, o qual prevê que: “*Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado*”, após devidamente encaminhadas as cópias de todos os atos novos do processo que este ainda não tenha tido acesso.

Publique-se essa decisão

Bom Despacho, 7 de novembro de 2024.

Fábio Rodrigo de Souza Santos  
**Secretário Municipal de Obras Públicas**

## Lição

### Aviso de publicação de edital de Chamada Pública

**Processo nº 107/2024, Chamada Pública nº 6/2024.**

**Objeto:** Credenciamento de profissional habilitado para realização de sessões individuais de fonoaudiologia e execução da Triagem Auditiva Neonatal (TAN).

Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, através do e-mail: [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br), os documentos solicitados no edital, no período de 12 (doze) meses, com vigência do dia **7 de novembro de 2.024 a 7 de novembro de 2.025**.

Informações: (37) 3520 1434 ou pelo e-mail: [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br).

Edital no site: <https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/?mod=ule=showme.pubcall&protocol=20241107.103051.1377370&warn>

### Aviso de Suspensão de Sessão

Processo nº 95/2024, Concorrência Pública nº 3/2024, Processo Digital nº 17043/2024, Código Verificador: 7FN3C20D

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras civis para execução de reforma do antigo Clube Social, situado na Rua Faustino Teixeira, nº 90, Centro, Bom Despacho – MG, com a finalidade de transformar o local em um centro cultural conhecido como Casa de Cultura.

Informa a suspensão de sessão pública designada para o dia 12 de novembro de 2.024, às 13h, em razão do pedido de esclarecimento ao Edital e solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para suspensão da sessão.

Informações: 37 3520-1434 ou pelo e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br)

Edital:  
<http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>

